



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.777/2021

Dispõe sobre medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19, em consonância ao Decreto Estadual nº 8.042/2021 e, dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, lhes são conferidas:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução da SESA nº 440, de 30 de abril de /2021, e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para *“legislar sobre assuntos de interesse local”*;

CONSIDERANDO a disposição da Súmula Vinculante nº 38, do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município *“a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial”*;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a situação atual e as especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, e a capacidade de resposta da rede local de atenção à saúde, onde medidas sanitárias devem ser graduais, e o quadro epidemiológico atual da região exige a implementação e o recrudescimento das medidas sanitárias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.893 de 11 de junho de 2021, que promove alterações no Decreto nº 8.042, de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Ata nº1/2021 de 02 de julho de 2021 do Comitê de Enfrentamento ao COVID – 19 de Santo Antônio do Sudoeste

DECRETA

Art. 1º Permanece decretada a situação de calamidade pública em Saúde no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em virtude do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas. (Decreto Estadual nº 8.042/21).

Parágrafo único: Excetua-se a restrição prevista no presente artigo a circulação de pessoas em razão de serviços permitidos no município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como o deslocamento de ida e volta até o local de trabalho.

Art. 3º Fica alterado o Artigo 3º, bem como sua alínea “b” todos do Decreto nº 3.773/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 05h00min até as 23h00min, desde que observadas e cumpridas as seguintes regras:

(. . .);

b) as academias, barbearias e salões de beleza poderão atender com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo manter todos os cuidados conforme o protocolo sanitário. ”



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Altera a redação do Artigo 4º e seu parágrafo único do Decreto nº 3.773/2021 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os Restaurantes, Pizzarias, Sorveterias e Lanchonetes poderão funcionar das **05h00min às 23h00min** com limitação de 50% de sua capacidade, de segunda a domingo, devendo seguir todas as regras sanitárias.

Parágrafo único: Ficando permitido os estabelecimentos constante no caput do art. 4º a funcionarem a partir **das 23hs00min** às 24hs00min por meio da modalidade de tele entrega de segunda a domingo. ”

Art. 5º. Altera a redação do Artigo 5º do Decreto nº 3.773/2021 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica autorizado os mercados, mercearias, padarias e afins a funcionarem das **05hs00min às 23hs00min** de segunda a sábado, e aos domingos e feriados das 05hs00min às 12hs00min, com capacidade de 50% de pessoas de lotação permitida do estabelecimento. ”

Art. 6º. Altera a redação do Artigo 6º do Decreto nº 3.773/2021 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **23hs00min às 05hs00min**, diariamente.”

Art. 7º. Altera a redação do Artigo 15º do Decreto nº 3.773/2021 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º As atividades educacionais presenciais das unidades da rede de ensino público municipal, deverão retornar na modalidade híbrida, de forma escalonada, conforme Protocolo aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.775/2021, a partir de 21 de julho do corrente ano.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Altera a redação do Artigo 16º do Decreto nº 3.773/2021 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16º As atividades religiosas de qualquer natureza, poderão ser realizados de forma presencial, com limitação de **50%** da capacidade de pessoas do templo, devendo esta ser fixada em local visível em número de pessoas, ser fornecido álcool em gel, mantido o devido distanciamento de 2,0 metros entre os religiosos, sendo obrigatório o uso de máscara, inclusive pelos padres, pastores e todos os membros de cada templo, no horário compreendido das **05hs00min às 23hs:00min.**”

Art. 9º Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas no **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.773/2021**, no que não houver conflito, com o presente Decreto.

Art. 10º Este decreto terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Sudoeste-PR., 02 de julho de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal